

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0259/2023

Em, 31 de agosto de 2023

INSTITUI O SERVIÇO ITINERANTE DE EXAME DE VISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado o serviço itinerante de exame de vista, por meio da utilização do espaço de uma escola da rede municipal de ensino contendo os equipamentos necessários e profissionais capacitados a realizar exame de visão.
- Art. 2º O serviço itinerante de que trata a presente Lei será destinado a toda população cabo-friense e deverá funcionar mensalmente, com agenda previamente programada, dirigindo o atendimento a cada compromisso a um diferente bairro do município.
- § 1º Para conhecimento das pessoas que desejam realizar o referido exame, deverá ser amplamente divulgado o calendário do serviço.
- Art. 3° O serviço deve ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na legislação específica.
- § 1º Caso se faça necessário, serão disponibilizados encaminhamentos para atendimento especializado.
- § 2º Devem ser elaborados periodicamente relatórios e estatísticas contendo a avaliação do serviço, visando à implementação de melhorias no seu funcionamento.
- Art. 4° É facultado ao Poder Executivo firmar acordos ou convênios com entidades públicas e privadas com o fim de implementar o serviço de exame de vista previstos nesta Lei.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do serviço itinerante de exame de vista, cuja finalidade é contribuir para a diminuição do tempo de espera do atendimento oftalmológico.

É comum nos depararmos com notícias acerca da grande procura por assistência oftalmológica na cidade. No entanto, esta grande procura tem gerado esperas que perduram por meses.

Além disso, nem sempre o cidadão consegue encontrar tempo livre para procurar atendimento, uma vez que a rotina da população, envolta a compromissos profissionais, domésticos e até de ensino, tem se tornado cada vez mais corrida e carecida de tempo para cuidar da própria saúde.

Sendo assim, é necessário buscar alternativas que possam propiciar um atendimento mais ágil não só aquela pessoa que aguarda há meses, mas também ao indivíduo que devido a escassez de tempo não cuida de maneira adequada da sua saúde visual.

Desse modo, a criação do serviço itinerante de exame de vista é um mecanismo indispensável para assegurar aos nossos cidadãos acesso a saúde visual.